

ATA Nº 07/2021 – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP)

Ata da 7ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura do Recife, realizada no dia 07 de julho de 2021, sob a direção, por delegação do Presidente do CMP, Sr. Felipe Martins Matos, do Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores (AMPASS), Sr. Manoel Carneiro Soares Cardoso.

Data da Reunião: 07 (sete) de julho de dois mil e vinte e um (2021).

Presidente do CMP: Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital da Prefeitura da Cidade do Recife, Sr. Felipe Martins Matos.

Local: Via internet, em caráter excepcional, por conta da pandemia da COVID-19, encontro agendado e realizado via aplicativo "Zoom", sob ID.819 5162 6442.

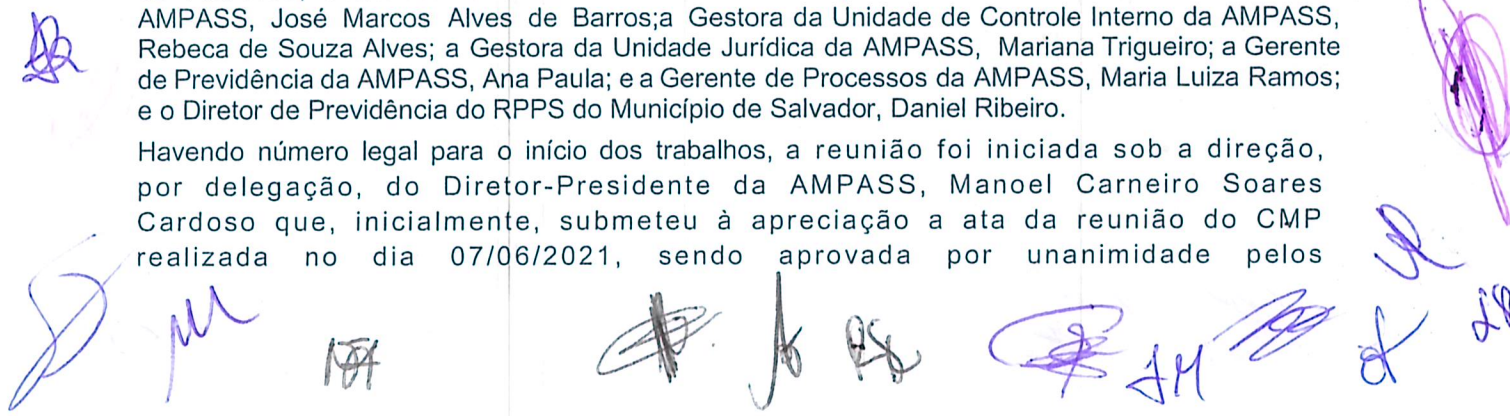
Presentes:

- Maíra Rufino Fischer, representante da Secretaria de Finanças;
- Flávia Castanheira do Nascimento, representante titular da Procuradoria-Geral do Município;
- Andréa de Medeiros Jar, representante titular da Secretaria de Governo e Participação Social;
- Lígia Stocche Barbosa, representante da Secretaria de Educação do Município do Recife;
- Vereador Samuel Salazar, representante titular da Câmara Municipal do Recife;
- Geferson Thiago Fernandes da Silva, representante titular do Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos da Administração Direta e Indireta da Cidade do Recife – SINDSEPRE;
- Igor Corrêa de Andrade, representante do Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife – SIMPERE;
- Antônio Marcos Medeiros Araújo, representante titular do Sindicato dos Fazendários do Município do Recife - AFREM SINDICAL;
- Clênio Nogueira de Carvalho, representante titular da Associação dos Procuradores do Município do Recife - APMR.

Convidados:

O Diretor-Presidente da AMPASS, Manoel Carneiro Soares Cardoso; O Diretor Vice-Presidente da AMPASS, Francisco Canindé Antunes Furtado Jr.; o Gerente-Geral de Investimentos da AMPASS, José Marcos Alves de Barros; a Gestora da Unidade de Controle Interno da AMPASS, Rebeca de Souza Alves; a Gestora da Unidade Jurídica da AMPASS, Mariana Trigueiro; a Gerente de Previdência da AMPASS, Ana Paula; e a Gerente de Processos da AMPASS, Maria Luiza Ramos; e o Diretor de Previdência do RPPS do Município de Salvador, Daniel Ribeiro.

Havendo número legal para o início dos trabalhos, a reunião foi iniciada sob a direção, por delegação, do Diretor-Presidente da AMPASS, Manoel Carneiro Soares Cardoso que, inicialmente, submeteu à apreciação a ata da reunião do CMP realizada no dia 07/06/2021, sendo aprovada por unanimidade pelos



conselheiros. A seguir, ressaltou a necessidade de se implantar a previdência complementar no Município até o dia 13/11/2021, considerando a legislação federal e a lei aprovada pela Câmara Municipal do Recife que reformulou a previdência municipal, manifestando entendimento da importância de pesquisar experiências vivenciadas por outros municípios, a exemplo do Município de Salvador, cujo Diretor de Previdência do RPPS, Sr. Daniel Ribeiro, fora convidado para expor aspectos do processo por lá experimentado que podem servir de subsídios. Na sequência, passou a palavra para a Gestora da Unidade Jurídica da AMPASS, Mariana Trigueiro, a fim de serem apresentados os principais pontos da reforma previdenciária municipal. Na exposição, em síntese, Mariana Trigueiro explanou em linhas gerais os tipos de previdência existentes no Brasil, além dos aspectos mais relevantes para a implementação do Regime de Previdência Complementar (RPC) no Recife, esclarecendo que, embora a AMPASS estivesse participando da implementação, a entidade não seria a responsável pela sua gestão, fornecendo, assim, uma visão geral do que se pretende para o RPC do Município do Recife, considerando a legislação municipal previdenciária que irá vigorar e as normas legais e regulamentares em nível federal aplicáveis aos entes da federação. A seguir, retomando a palavra, o Diretor-Presidente da AMPASS, Manoel Carneiro Soares Cardoso, passou-a para o Sr. Daniel Ribeiro a fim de ser feita explanação acerca da experiência vivenciada até então pelo RPPS de Salvador na implementação do RPC. O Sr. Daniel Ribeiro, inicialmente, esclareceu que o RPC de Salvador ainda não havia sido efetivamente implantado, mas que já haviam finalizado o processo de seleção da empresa gestora, e que ora estavam na fase de discussão do convênio de adesão com a empresa vencedora, na formulação do plano de benefícios, bem como na aprovação junto à PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar). Pontuou que contrataram uma consultoria atuarial em fins de 2017, e que desde 2018 já vinham debatendo o tema, sendo a lei municipal aprovada em dezembro de 2019, após a EC 103/2019. Dando seguimento, teceu comentários acerca de algumas entidades que se encontram em diferentes fases de organização de RPC, como vem ocorrendo as trocas de experiências, concluindo que, certamente, aquelas que estão iniciando essa organização terão condições de, usufruindo dessas experiências, melhor e mais rapidamente concluir o processo, particularmente na seleção e contratação da entidade fechada que irá fazer a gestão, salientando que o contrato a ser celebrado é do âmbito do direito privado, e não público, conforme EC 103/2019. No caso de Salvador, o processo de seleção iniciou-se com o edital de chamamento de propostas em novembro/2020, nele definidos determinados critérios com a opção de "plano exclusivo". Em fins de março/2021 a comissão para seleção, formada por sete membros (secretário de gestão, secretário da fazenda, diretor de previdência, diretoria de pessoal, procuradoria, câmara municipal e conselho de previdência) foi constituída e, após capacitada, convidou cada uma das quatro empresas proponentes selecionadas para apresentação das propostas, fez a análise e, posteriormente, submeteu o parecer final ao conselho de previdência. Quanto ao convênio de adesão e ao plano de benefícios, em razão de ser inviável discutir com cada uma das quatro empresas, foram discutidos exclusivamente com a empresa vencedora, sendo essa a atual fase em que se encontra o RPC de Salvador. Durante a seleção a comissão abriu a possibilidade das empresas reapresentarem suas propostas com melhores preços, e isso foi essencial para conseguir um bom resultado e, conseqüentemente, uma melhora financeira significativa, lembrando que essa seleção não é um processo de licitação fechado, mas um processo de seleção amplo e transparente, tendo sido as atas das reuniões publicadas em site, de modo que todas as empresas tinham acesso às atas das reuniões da comissão

de seleção, sempre com o objetivo de se chegar no melhor modelo e proposta. Na reunião de deliberação, como a comissão era constituída em sua maioria por servidores efetivos, os demais integrantes não efetivos optaram por votar ao final, acompanhando a maioria, por entender que seus votos poderiam influenciar os demais, sendo ao final elaborado um relatório, que foi submetido ao conselho fiscal, para só após ser encaminhado para o conselho de previdência deliberar. E essa formatação do processo para a seleção da empresa que será a gestora do RPC garantiu uma significativa legitimidade à decisão. As empresas participantes da seleção foram a Mongeral (1º lugar), Ceres (2º lugar), Regius (3º lugar) e PrevNordeste, sendo aceitas para avaliação propostas em qualquer data, desde que em prazo que possibilitasse serem examinadas a partir da primeira reunião da comissão, já que o objetivo era ter o máximo de propostas. Prosseguindo, o Sr. Daniel Ribeiro, expôs alguns pontos que em seu entendimento são relevantes de serem considerados na formulação do edital, tais como: adoção de critérios subjetivos, e não completamente objetivos. Exemplificando, citou a não fixação do critério "patrimônio" como excludente, explicando que uma empresa pode ter um elevado patrimônio, possuir um plano predominante e ser deficitário; enquanto outra, ter menor patrimônio, diluído em vários planos, e todos serem superavitários, mostrando-se, assim, mais interessante nesse critério. Também, com relação ao critério "rentabilidade", afirmou merecer cuidado o exame da sua origem, salientando que uma empresa pode ter uma boa rentabilidade à custa de empréstimos consignados, como tais empréstimos só podem ser feitos do patrimônio de cada plano para seus respectivos participantes, e no caso do RPC de Salvador essa rentabilidade de nada importava para fins de comparação, vez que o RPC iniciará suas atividades sem qualquer patrimônio para tal fim, reiterando, assim, que na comparação das rentabilidades alcançadas por cada empresa, o resultado com empréstimos consignados, deve ser apartado para fins de aferição do critério "rentabilidade". Arrematando, o sr. Daniel Ribeiro, sugeriu não fechar muito as regras no edital de seleção em razão de se desconhecer o perfil das entidades que irão participar, e que os pesos estabelecidos para as análises certamente seriam revistos ao longo do processo de seleção, a depender do perfil e volume dos participantes. Para a gestão do RPC de Salvador, por exemplo, a empresa escolhida não possuía o maior patrimônio, tendo sido escolhida por diversos outros critérios, sendo um deles por ter apresentado o menor custo administrativo por vida. Entidades regidas pela LC 109/2001 tem um custo mais enxuto que entidades regidas pela LC 108/2001, e isso tem reflexos no estudo da viabilidade econômica do plano, ou seja, na verificação se a remuneração por vida cobrada pela empresa torna o plano viável. Em Salvador, nas propostas apresentadas, essa remuneração variou entre R\$ 182,00 e R\$ 5.400,00 por ano. Apesar do convênio de adesão com a empresa gestora poder ser rescindido a qualquer momento, trocando-se por outra, vez que o mais importante é a satisfação do servidor participante com os resultados, é conveniente na escolha pensar numa relação com horizonte de duração de médio e longo prazo. Acrescentando, outro ponto diferencial levado em consideração na análise foi com relação ao número de aposentados e de ativos a se aposentar pelos planos que representavam maior percentual do patrimônio da empresa, além da existência, ou não, de alíquota suplementar instituída para fins de cobertura de déficit, que é uma das razões que levam algumas empresas a se lançarem no mercado para conseguir se manter, evitando sua extinção. Prosseguindo, o sr. Daniel Ribeiro esclareceu que outro ponto importante é que, embora Salvador tenha limitado a seleção apenas para "planos exclusivos", seria conveniente para o processo de seleção da empresa gestora do RPC em Recife incluir também aquelas de "planos

multipatrocinados", havendo vantagens e desvantagens em ambos os casos. Uma desvantagem no caso de "planos exclusivos" é a questão do custo administrativo aumentar continuamente com o decorrer do tempo caso não haja uma grande adesão por parte dos servidores, além de ser exigido plano de viabilidade preliminarmente aprovado pela PREVIC. Quanto ao "plano multipatrocinado", embora não exija plano de viabilidade preliminar, em contrapartida, tem-se diversos outros participantes, não se sabendo quem no futuro poderá entrar, além dos riscos de possíveis inadimplências de algumas das entidades participantes. Cumulativamente, outra desvantagem destacada foi a dificuldade de participação na governança, vez que a possibilidade de assento nos conselhos (deliberativo, fiscal e de investimentos), particularmente nas geridas pela LC 108/2001, é proporcional ao patrimônio e ao número de vidas de cada patrocinadora e, nesse primeiro momento, não se teria patrimônio nem número de vidas para participação nesses conselhos, restando apenas assento nos chamados "comitês temáticos", que alguns "planos multipatrocinados" instituem, com mera atribuição de formular e apresentar sugestões aos conselhos, não possuindo, assim, qualquer poder decisório. Como havia a decisão da essencialidade de participação na governança, Salvador optou por limitar a seleção dentre empresas de "planos exclusivos". E nesse aspecto, foi um dos diferenciais a proposta apresentada pela empresa vencedora (Mongeral) no sentido da constituição de um comitê de gestão do plano, formado por representantes da patrocinadora e patrocinados, com 5 membros, sendo 3 servidores, vez que o RPC é um regime que não traz risco atuarial, e que funcionará como um mini conselho deliberativo, garantindo uma participação na governança, exclusivo do plano de Salvador, em termos de investimentos e contratação de seguros, que deverão ser aprovados por esse comitê. Com esse desenho, o sr. Daniel Ribeiro manifestou entendimento de que foi criado um ambiente bem confortável em termos de participação na governança. Outro ponto enfrentado foi a questão da segurança em termos financeiros, e o plano de viabilidade econômica da vencedora (Mongeral), pelas projeções, conseguiria chegar no equilíbrio pelo número de vidas (das cerca de 9.000 vidas, trabalhou-se com as 3000 mais jovens sem paridade e sem integralidade), considerando o custo individual administrativo, pelo fato da reforma previdenciária ter sido feita e pela possibilidade de ter um benefício especial, que certamente se constituirá num grande incentivo para adesão pelos servidores. Todos os demais proponentes corriam o risco de fazer um plano exclusivo e o plano de viabilidade econômica não ser aprovado pela PREVIC. Quanto à minimização do risco financeiro, ficou condicionado a um custo máximo, ou seja, ficará estabelecido no convênio um valor máximo de taxa de administração ou carregamento, podendo ser menor e, caso seja maior, a empresa arcará com a diferença. Em termos de propostas financeiras, houve propostas de taxas de administração, outras de taxas de carregamento, houve também propostas híbridas, com adiantamento e sem adiantamento, restando à comissão uma série de variáveis a analisar. As projeções do que é melhor dependerá, basicamente, do número de vidas e da média de remuneração em Recife e, assim, identificar qual a melhor opção entre taxa de administração e taxa de carregamento. Em Salvador a melhor proposta apresentou duas opções: cobrança de taxa de administração de 0,6%, incidente anualmente sobre todo patrimônio, ou 2,04% de taxa de carregamento incidente mensalmente sobre o valor da contribuição, a optar. As propostas apresentadas pelas demais empresas foram bem maiores em termos financeiros, variando as de carregamento de 2,5% a 7,5%, com uma delas com adiantamento de R\$ 200.000,00 ao ano, e taxa de administração de 1%. De uma forma geral, no curto prazo, a taxa de administração é mais conveniente, todavia no médio e longo prazo a cobrança

por taxa de carregamento mostra-se melhor, conforme estudos feitos nas propostas apresentadas em Salvador, sendo o caminho que certamente será tomado em razão de dentro de 5 anos passar a ser a melhor opção para o servidor. Continuando, o sr. Daniel Ribeiro, colocou que haverá empresas que apresentarão "plano exclusivo", todavia com plano de benefícios padrão da PREVIC e que, apesar de ser mais fácil de ser aprovado, não atende ao caso de Salvador cujo plano de benefícios possui alguns diferenciais, tendo a empresa vencedora (Mongeral) proposto que o RPC adotasse o plano que quisesse. Quanto à validade do convênio, ficou subordinada à aprovação pela PREVIC do plano de viabilidade econômica. O processo de seleção foi classificatório, de modo que no caso de desistência do 1º colocado ao longo das demais etapas, parte-se para acertos com a 2ª colocada e, por fim, a 3ª colocada. Ainda, foram apresentadas pelas proponentes uma série de "extras" a título de bônus, que não estavam inicialmente mapeadas, tais como: plano família, sem contrapartida do patrocinador, ou seja, possibilidade de participação de familiares nas mesmas condições comerciais; auxílio na capacitação de conselheiros, cursos de capacitação e treinamento para idosos em geral; atendimento presencial do servidor participante etc. Com relação ao chamamento de empresas para participar da seleção, diferentemente de Salvador, que se reuniu com as 10 maiores empresas e publicou o chamamento em diário oficial, Goiás e Manaus optaram por mandar ofícios para as 40 maiores empresa que estão no guia de previdência, forma que Salvador talvez também hoje adotasse, todavia ciente da maior carga de trabalho e, conseqüentemente, da necessidade de um maior espaço de tempo para as análises, porém sem a certeza de sua conclusão tempestivamente. Finalizando, Daniel Ribeiro, colocou que em linhas gerais essas foram as experiências até então vivenciadas pelos organizadores do RPC de Salvador, e que ora os trabalhos se encontram na fase de elaboração do convênio com previsão de assinatura até o próximo dia 20/07, lembrando que o guia de previdência abriu a possibilidade do RPPS utilizar o processo seletivo de um outro RPPS, o que deverá facilitar a implantação de RPC nos municípios de menor porte, que todo o processo de Salvador está disponível no site <http://previdencia.salvador.ba.gov.br/>, e que em breve também conterá todo o processo administrativo, inclusive as propostas apresentadas. Salientou que algumas coisas que Manaus vem fazendo, e que hoje agregaria ao processo de Salvador, é a divulgação prévia de todas as propostas no site, possibilitando que cada proponente veja a proposta do outro e, certamente, motivando todos a melhorarem as propostas e chegarem no limite do melhor formato possível. Concluindo, Daniel Ribeiro, reiterou que no caso da opção ser "plano exclusivo" já exigir o estudo prévio de viabilidade econômica do plano, bem como os organizadores imprimirem ao processo o máximo de transparência possível. Encerrou sua apresentação com agradecimentos pelo convite recebido, colocando-se à disposição para quaisquer outros esclarecimentos e trocas de experiências. Retomando a palavra, Manoel Carneiro Soares Cardoso, iniciou o terceiro ponto da pauta relacionado com a instituição da comissão de seleção, salientando a celeridade que deve ser dada às definições em razão da exiguidade do tempo para implantação do RPC, e comunicando que seriam encaminhados aos conselheiros a Nota Técnica n.º 001/2021 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), e o guia de previdência complementar elaborado pela Subsecretaria de Previdência Complementar, órgão subordinado à Secretaria de Previdência. Prosseguindo, apresentou a proposta formulada em conjunto com o Secretário de Planejamento Gestão e Transformação Digital e Presidente do CMP para a instituição da comissão de seleção com 9 (nove) integrantes e a seguinte composição: o Secretário de Planejamento, Gestão e

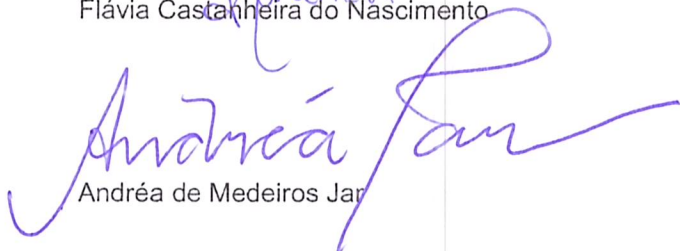
Transformação Digital, como presidente, 1 (um) representante da AMPASS, 1 (um) representante da Câmara Municipal do Recife, 1 (um) representante do Conselho Fiscal, 2 (dois) representantes do Conselho de Previdência dentre os representantes dos beneficiários, 1 (um) representante da Controladoria do Município, 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município e 1(um) representante da Secretaria de Finanças, ao final perguntando se algum conselheiro teria alguma observação a fazer. O conselheiro Antônio Marcos manifestou discordância com a composição em razão de não se contemplar as entidades sindicais, estando os servidores pouco representados na comissão. O conselheiro Geferson Thiago, manifestando-se no mesmo sentido, colocou que a composição da comissão deveria ser paritária e que, considerando a representação de órgãos da Administração nessa comissão, deveria também haver representações das entidades sindicais. Diante das colocações, Manoel Carneiro Soares Cardoso, diretor-presidente da AMPASS, propôs a solução conciliatória de os representantes da Secretaria de Finanças, Controladoria-Geral e Procuradoria-Geral do Município serem servidores efetivos, já que todos certamente seriam vinculados a uma entidade classista. Por sua vez, o conselheiro Clênio de Carvalho, esclarecendo que a solução proposta, e confirmada pelo diretor-presidente da AMPASS, era de os representantes desses três órgão serem necessariamente servidores efetivos de carreira, ou seja, não os atuais representantes, mas servidores escolhidos, manifestou entendimento de que a sugestão se adequava ao que se estava pleiteando. Complementando, o diretor-presidente da AMPASS salientou que o trabalho da comissão é de natureza eminentemente técnica, que certamente os órgãos indicarão pessoas que tenham esse perfil, e que dessa forma estariam conciliados os interesses de todos. Irresignado, o conselheiro Geferson Thiago mais uma vez pontuou acerca da desproporção das representações e que deveria ser ampliado o número de representantes de entidades sindicais, não devendo se restringir apenas a dois. No mesmo sentido, o conselheiro Antônio Marcos manifestou entendimento de que quanto maior a participação dos servidores maior legitimidade se daria ao processo, podendo se traduzir em maior aderência por parte dos servidores e ganhos nas adesões futuras, e que a obrigação de implantar previdência complementar é mandamento constitucional, estando os sindicatos aptos a tratar do assunto. O diretor-presidente da AMPASS, retomando a palavra, colocou que entendia a preocupação do ponto de vista sindical, mas que o trabalho da comissão tem cunho eminentemente técnico, estando adstrito à definição de critérios técnicos e escolha da entidade que irá gerir a previdência complementar do Recife, e se reportando ao item 55 da Nota Técnica n.º 001/2021 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), que sugere a constituição de um grupo de trabalho formado com servidores do órgão responsável pela área de pessoal do ente, representantes do RPPS, dos colegiados e demais poderes, e afirmou que essa recomendação vem sendo cumprida por todos os municípios, estando bem coerente com o assunto que será colocado em pauta nas discussões no âmbito da comissão. Ainda, que a nota técnica, juntamente com o guia de previdência complementar e a minuta da portaria seriam enviadas para todos a fim de que fosse feita uma reflexão com os presidentes das entidades classistas, pedindo que em prazo razoável seja respondida, considerando a exiguidade do prazo para implementação do RPC. Ao que todos concordaram com a proposta. A seguir, a palavra foi passada para Rebeca de Souza Alves, Gestora da Unidade de Controle Interno, para abordagem dos temas Pró-Gestão e da Orientação Técnica n.º 05/2021 da Controladoria-Geral do Município. Com relação à Orientação Técnica, Rebeca de Souza Alves, informou da obrigação de cada conselho designar um dos seus membros para ser responsável por providenciar os documentos e informações que devem estar publicados no Portal da Transparência e, relativamente ao Pró-Gestão, comunicou que resta como pendência para manutenção do RPPS no nível

3 a necessidade de pelo menos 1 (um) conselheiro possuir certificação ANBIMA CPA 10, bem como o relatório de prestação de contas que sintetiza os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho de Previdência. O diretor-presidente da AMPASS, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião.


Felipe Martins Matos


Maíra Rufino Fischer

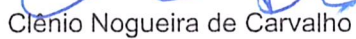

Flávia Castanheira do Nascimento


Andréa de Medeiros Jar


Lígia Stocche Barbosa


Samuel Salazar


Geferson Thiago Fernandes da Silva


Clênio Nogueira de Carvalho


Antônio Marcos Medeiros de Araújo



Igor Corrêa de Furtado
Igor Corrêa

Convidados:

Manoel Carneiro S. Cardoso

Francisco Canindé Antunes Furtado Júnior

José Marcos Alves de Barros

Rebeca de Souza Alves

Ana Paula Nunes

Maria Luiza Ramos

Mariana Trigueiro de Freitas

Daniel Ribeiro